



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

EMPRESA: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ Nº:07.593.016/0004-47

VALOR PROPOSTO MENSAL:
R\$8.059.448,10

VALOR PROPOSTO EM
12 MESES: R\$96.713.377,20

VALOR PROPOSTO EM
60 MESES: R\$483.566.886,00

DA ANALISE DA DILIGÊNCIA

Dos esclarecimentos da proponente a cerca da primeira diligencia:

2. A partir do "anexo A-5", segue tabela comparativa dos custos unitários salários oferecidos pela proponente em relação aos do SLU, os quais apresentam valores acima dos estimados no preço de referência.

Tabela 1 - Comparativo de Custos unitários dos salários Proponente X SLU
Fonte: DITEC/SLU

Resposta da Proponente:

"Importa observar que a proponente, no que tange o referido item de salário e demais insumos que acompanham a composição de custo unitário referente ao cargo de operador de máquinas, utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Limpeza Urbana do Distrito Federal e Convenção do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços terceirizáveis do Distrito Federal, em anexo ao processo, no intuito de preservar todos os direitos legais cabíveis ao funcionário, o que certamente justifica o preço disposto em planilha, visto que por força vinculante normativa não poderia ser menor do que o estabelecido nas referidas convenções."

Resposta: Em relação ao acréscimo do salário do M30, M31 e M32, a Proponente justificou que considerou a CCT 2018 Sindserviços. Porém a Proponente não apresentou esclarecimentos a respeito dos itens referentes a EPI acima citados, o item 10.10 do edital rege que **"Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta."**

Resposta da Proponente:

*"Importa observar que a proponente, **não obstante a DITE C tenha julgado a justificativa apresentada coerente**, reiteramos que no que tange o referido item de salário e demais insumos que acompanham a composição de custo unitário referente ao cargo de operador de máquinas, utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Limpeza Urbana do Distrito Federal e Convenção do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços terceirizáveis do*

Distrito Federal, em anexo ao processo, no intuito de preservar todos os direitos legais cabíveis ao funcionário, o que certamente justifica o preço disposto em planilha, visto que por força vinculante normativa não poderia ser menor do que o estabelecido nas referidas convenções.

Quanto aos itens correspondentes aos EPI's, efetuamos a adequação da planilha com base no item 10.6 do Edital que possibilita a promoção de ajustes nas planilhas de proposta de preço."

Resposta: A Proponente adequou na planilha os itens de EPI satisfatoriamente. Ressalta-se que houve erro de interpretação ao entender que "não obstante a DITEC tenha julgado a justificativa apresentada coerente", visto que foi solicitado que se atentasse as regras editalícias nesse caso com atenção especial ao item 10.10 do edital rege que "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta.", uma vez utilizada a composição do salário SINAPI deverá ser respeitada essa determinação, cabe esclarecer que o banco de dados SINAPI também é uma referência legal de salário.

Caso a proponente decida efetuar contratação com salários superiores ao preço de referência, tal diferença deverá ser superada nos custos indiretos (Lucro).

Resposta da Proponente:

"Conforme autoriza o item 10.6 do Edital, efetuamos os devidos ajustes da planilha de preço em referência."

Resposta: A proponente adequou os itens acima referidos satisfatoriamente.

Dos esclarecimentos da proponente a cerca da segunda diligencia:

4. A partir da "Planilha do anexo A-5 mão de obra - EPI, planilha - custo de EPI para mão de obra", segue tabela comparativa dos custos totais oferecidos pela proponente em relação aos do SLU, os quais apresentam valores acima dos estimados no preço de referência.

Resposta da Proponente:

"Conforme autoriza o item 10.6 do Edital, efetuamos os devidos ajustes da planilha de preço em referência."

Resposta: A proponente só não adequou o item boné do mobilizador, infringido o item 10.10 do edital.

Resposta da Proponente:

"Conforme autoriza o item 10.6 do Edital, efetuamos os devidos ajustes da planilha de preço em referência."

Resposta: A proponente adequou os itens acima referidos satisfatoriamente.

Dos esclarecimentos da proponente a cerca da terceira diligencia:

1. Após análise da planilha apresentada foram verificados erros de arredondamento (item 5.2.1 do edital rege que "5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.") e inconsistência de cálculo, conforme tabela a seguir:

Resposta da Proponente:

"Conforme autoriza o item 10.6 do Edital, efetuamos os devidos ajustes da planilha de preço em referência."

Resposta: A proponente adequou os itens acima referidos satisfatoriamente.

CONCLUSÃO

Verificou-se que a PROPONENTE apresentou os devidos esclarecimentos acerca da exequibilidade da sua proposta. Ressalta-se que a qualificação técnica e a proposta de preço apresentada pela proponente atende às exigências editalícias.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Fernanda Ferreira de Sousa

Assessora Técnica/DIAFI

Estéfani Pedrosa Dos Santos

Gerente de Projetos/DITEC

Izadora Pimenta Rocha Carvalho

Chefe Nupes/DITEC

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANI PEDROSA DOS SANTOS - Matr.0272647-5, Gerente de Projetos**, em 03/10/2018, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0272477-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/10/2018, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZADORA PIMENTA ROCHA CARVALHO - Matr.0272989-X, Chefe do Núcleo de Projetos Especiais**, em 03/10/2018, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0270764-0, Assessor(a) Especial**, em 03/10/2018, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA ABREU - Matr.0272738-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/10/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13401612** código CRC= **811E1616**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

